



C M V R	Proc. nº	058/22
	Fls. nº	206
		hayara
		Funcionário

CONTRATO Nº 02/22

CONTRATO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E O ESCRITÓRIO VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº12.612.994/0001-86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 12.612.994/0001-86, com sua sede na Rua 07 de Setembro Nº18, Bairro: Centro, município: São Jose de Uba/RJ, CEP: 28.455-000, neste ato, por seu representante legal, **Sr. HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº: 094488970/DICRJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº: 096.442.847-47 domiciliado na rua 07 de Setembro Nº18, Bairro: Centro, município: São Jose de Uba/RJ, CEP: 28.455-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **052/22**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **consultoria especializada para elaboração de minuta de projeto de lei visando implementar proposta de emenda de revisão e atualização da lei orgânica municipal e do regimento interno da câmara municipal de volta redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto



C M V R	Proc. nº	052/22
	Fls. nº	206 (verso)
		Alameda
	Funcionário	

presente instrumento tem por objeto a contratação empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica no processo de elaboração de minuta de projeto de lei visando implementar proposta de emenda de revisão e atualização da lei orgânica municipal e do regimento interno da câmara municipal de Volta Redonda - RJ, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, de acordo com previsões inseridas por todas as Emendas Constitucionais advindas após a promulgação das normas objeto deste contrato, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação dos novos e atualizados marcos jurídicos do Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA: do regime de execução dos serviços

2.1. O regime de execução dos serviços é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal N° 9.412/2018

2.2 Os serviços do presente objeto serão prestados na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ, bem como qualquer outro local, desde que seja de pleno acordo entre os contratantes, diretamente pela equipe técnica de consultores da CONTRATADA, com apoio e auxílio, naquilo que for preciso, dos servidores da Câmara Municipal.

2.2.1 Serão realizadas reuniões semanalmente, ou de acordo com a necessidade da comissão, por vídeo conferência para discussão dos temas propostos em cada etapa.

2.3 As visitas *in loco*, pela CONTRATADA, serão previamente agendadas e mediante solicitação da Presidência, sendo obrigatória (1) uma visita para apresentação aos Vereadores e realização de Audiência Pública.

2.4 As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

2.6 O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;

2.7 As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da CONTRATADA;

2.8 Excluem-se expressamente do escopo dos serviços os que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo, nos termos das orientações dos órgãos de controle.



C M V R	Proc. n°	052/22
	Fls. n°	207
		Mauro
		Funcionário

2.9 A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPRACITADOS SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

2.9.1 **FASE 01:** Busca e levantamento da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e de todas as demais emendas e projetos modificativos.

a) **Etapa 01:** Análise dos documentos com os vereadores e com o corpo técnico da Câmara municipal, para verificação dos seguintes pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam à realidade local.

b) **Etapa 02:** Realização de treinamento dentro do órgão com os vereadores, assessores e servidores visando à capacitação quanto às matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento Interno.

2.9.2 **FASE 02:** Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade municipal com o texto legal.

a) **Etapa 01:** Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão.

b) **Etapa 02:** Discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.

2.9.3 **FASE 03:** Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2.

a) **Etapa 01:** Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal.

b) **Etapa 02:** discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno.

2.9.4 **FASE 04:** Consolidar e apresentar para a Casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da Lei Orgânica, bem como o Projeto de Resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.



C M V R	Proc. n°	052/22
	Fls. n°	207 (rubrica)
		Pharmacia
		2.9.50

FASE 05: Realização de audiência pública, que será amplamente divulgada, para exposição do texto do novo Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço

3.1. O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **RS 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais)**.

3.1.1 - A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo irrevogável.

3.2. Condições de pagamento:

3.2.1 - A Contratante promoverá o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com que forem sendo executadas as etapas contratadas, conforme segue:

a) cumprimento das fases 01 e 02 - 30% (trinta por cento), no primeiro mês;

b) cumprimento das fases 03 e 04 - 30% (trinta por cento), no segundo mês;

c) cumprimento da fase 05 - 40% (quarenta por cento), no terceiro mês;

3.2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, com vencimento para até 10 (dez) dias da emissão e entrega da nota fiscal. A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos, pela Mesa Diretora da Casa, para aprovação legislativa.

3.2.3 - Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos.

3.2.4 - Os pagamentos serão realizados por transferência bancária por meio do Banco do Brasil, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços; caso as etapas sejam concluídas antes do prazo poderá ser antecipado o pagamento após a devida comprovação.

3.2.5 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato e a descrição do objeto do contrato, o período de referência, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

3.2.6 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a empresa Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas;

3.2.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;

3.2.8 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;



C M R	Proc. nº	052/22
	Fls. nº	208
		Rayara
		Funcionário

3.2.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.2.10 - No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela;

3.2.11 - Os valores fixados no contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação da vigência do referido Contrato;

3.2.12 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e Lei n. 10.192/01;

3.2.12 - Caso o período de vigência do Contrato seja inferior a 12 (meses), havendo prorrogação (ões) de prazo (s) sucessivos ou não, a Contratada terá direito a aplicação do reajuste quando o somatório dos períodos vigentes for de 12 (doze) meses acumulados, conforme disposto na Lei n. 10.192/01;

3.2.13 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste Contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo de execução e da prorrogação do contrato

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura do presente Contrato, podendo a critério da Administração, ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57, II da Lei n. 8.666/93;

4.2 Fluído o prazo de vigência, dá-se encerrado o Contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei;

4.3 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: Do crédito pelo qual correrão as despesas

5.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância Global de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) e correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903500000.00, conforme Nota de Empenho nº 119/2022, para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA: Dos deveres da contratada



C M V R	Proc. nº	052/22
	Fls. nº	208 (reusel)
		thayra
	Funcionário	61 - A

A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo e ou através de Curriculum (s) da Equipe Técnica responsável pelo Projeto que demonstre sua capacitação Profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos deveres da contratante

7.1. Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizara:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.
- c) Pela COORDENAÇÃO interna através da Comissão Coordenadora - visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão.
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.
- e) Pela Efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



C M V R	Proc. n.º	052/22
	Fls. n.º	209
	Funcionário	Thaynara

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;



C M V R	Proc. n°	052/22
	Fls. n°	209 (reuso)
		chamada
	II Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:	

II Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

- I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrese no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços/entregas contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;



C M V R	Proc. nº	052 182
	Fls. nº	210
		Paulo Funcionário

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;



C M V R	Proc. n.º	052122
	Fls. n.º	210 (corre)
	Funcionário	chayara
	Funcionário	

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem onus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Será feita a publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 16 de março de 2022.



WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

PRESIDENTE



HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA